



Prefeitura Municipal de Gravata

Gabinete do Prefeito

p. de lei nº 09/71

Estado de Pernambuco

Lei número 1357

Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da outras providências.

O Prefeito do Município de Gravata:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo público municipal nas bases estabelecidas na tabela abaixo:

Nível 1.....	CR\$	125,00
Nível 2.....	CR\$	135,00
Nível 3.....	CR\$	145,00
Nível 4.....	CR\$	156,00
Nível 5.....	CR\$	195,00
Nível 6.....	CR\$	240,00
Nível 7.....	CR\$	300,00
Nível 8.....	CR\$	350,00
Nível 9.....	CR\$	400,00
CC-1.....	CR\$	360,00
CC-2.....	CR\$	330,00
CC-3.....	CR\$	190,00
CC-4.....	CR\$	135,00

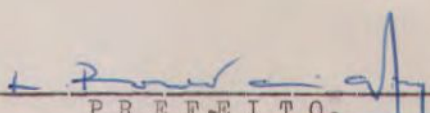
ARTIGO 2º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os proventos dos inativos.

ARTIGO 3º - Fica aberto um crédito especial de CR\$44.880,00 - (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) a fim de custear as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, que correrão por conta dos recursos orçamentários.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de maio de 1971.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gravata, em 27 de abril de 1971.


P R E F E I T O.